

4) Aplicar ao Sr. MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF n.º 310.597.830-53, gestor do órgão concedente à época da tomada de contas, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas.

As multas supramencionadas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.315

(Processo n.º 2011/51669-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL n.º 118/2007.

Responsável/Interessado: WILTON DIAS DOS SANTOS e FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS, presidente à época, CPF n.º 661.975.972-68, e a FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ, CNPJ n.º 07.874.395/0001-09, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada a partir de 18/12/2007, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar à FEDERAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E CENTROS COMUNITÁRIOS DE REDENÇÃO - PARÁ a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo débito apontado;

3) Aplicar ao Sr. WILTON DIAS DOS SANTOS as multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo débito apontado, e de R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais), pelo não encaminhamento das contas, ensejando a sua tomada;

4) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua atribuição.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO N.º 57.316  
(PROCESSO Nº 2013/53193-5)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 151/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c art. 62 e 82 e 83 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012:

• Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, (CPF 076.376.592-91), ex-prefeito municipal de Chaves, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 4.491,14 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos) devidamente corrigida a partir de 30/12/2008, e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar as multas de R\$ 1.700,91 (um mil, setecentos reais e noventa e um centavos) pelo dano causado ao erário, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido e R\$ 931,00 (novecentos e trinta e um reais) pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados na forma prevista no art. 62, c/c 82, § único da Lei complementar n.º 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.

**ACÓRDÃO N.º 57.317  
(Processo nº 2017/53804-0)**

Assunto: REPRESENTAÇÃO – Pedido de suspensão da inscrição de município no cadastro de inadimplentes do SIAFEM.

Interessado: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO

Advogado: REGINALDO DA MOTTA CORRÊA DE MELO JR. – OAB/PA n.º. 10.769

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, e no art. 189, inciso II, "d", do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer da Representação formulada pelo Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, prefeito municipal de Afuá, e, no mérito, julgá-la improcedente, determinando, em face de sua improcedência e perda do objeto, o seu arquivamento.

**Protocolo: 294342**

**PORTARIA Nº 33.309, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

1 – EXONERAR CARLOS ALBERTO MONTELO DIAS, matrícula n.º 0100517, do cargo em comissão de Assistente de Cerimonial e Relações Institucionais NM-02, a partir de 01-04-2018.

2 – NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Assistente de Transporte NM-01, a partir de 01-04-2018.

**Protocolo: 295854**

**PORTARIA Nº 33.310, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

1 – EXONERAR WANTUIL ESTEVÃO DE SOUZA FILHO, matrícula n.º 0101241, do cargo em comissão de Assistente de Transporte NM-01, a partir de 01-04-2018.

2 – NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Assistente de Cerimonial e Relações Institucionais NM-02, a partir de 01-04-2018.

**Protocolo: 295858**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 027/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co a AÇÃO HELOI DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.484, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA. Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO Nº. 028/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor FRANCISCO EDGILSON ORDEIRO DE AZEVEDO (CPF: 399.618.182-53), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.488, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA. Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO Nº. 029/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor MARCOS FREITAS DE SOUZA (CPF: 724.879.682-49), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.870, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/08/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA. Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO Nº. 030/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.919, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO Nº. 031/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor JOÃO ZACARIAS DA SILVA (CPF: 131.430.772.04), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.919, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/09/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO Nº. 032/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor CORNÉLIO MEDEIROS MARTINS (CPF: 157.958.612-00), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.192, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/12/2016, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO Nº. 033/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA GAMELEIRA (CPF: 195.033.342-68), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.147, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/12/2016, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO Nº. 034/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão n.º. 56.994, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 28 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 295765**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de fevereiro 2018, tomou as seguintes decisões:**

**RESOLUÇÃO N.º 18.986  
(Processo n.º 2017/51014-3)**

Assunto: Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica a respeito da possibilidade de repasse de recursos do tesouro estadual a instituições públicas que, uma vez conveniadas, estejam eventualmente em mora com o Estado, quando o objeto incidir sobre o pagamento de bolsas de apoio científico/acadêmico.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES